



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 1/2018-01**, referente à modalidade **CONVITE**, tendo por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA, E DOS COLONOS DE DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, SENDO ESTE ÚLTIMO SERVIÇO DE TRANSPORTE TANTO DE IDA QUANTO DE RETORNO DOS COLONOS**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Agricultura**, e, por este, tem-se o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º - O presente levantamento de documentações para realização da pretensa contratação possui classificação de elementos e subelementos distintos em conformidade com a tabela de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional;

2º - As solicitações possuem adequação com o que preconiza a Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.

3º - As planilhas de solicitação encaminhada pela secretaria municipal requerente informando a nomenclatura do serviço a ser licitado, a ficha orçamentária que será utilizada, a fonte de recurso detalhando a origem orçamentária e de recurso para a contratação em pauta, encontram-se fundamentados no orçamento vigente.

4º - A contratação do elencado serviço se dará através de recurso próprio, possuindo legalidade e fundamentação prefixada no orçamento vigente.

5º - A justificativa central do requerimento para realização do pretenso certame é a necessidade de locação de um veículo de grande porte (caminhão) para escoamento de produtos agrícolas e também de pessoas da zona rural para a sede do município, em específico da localidade Flor do Ipê, Assentamento Boa Esperança, Vicinal Cocal 01,



e demais pequenas localidades existentes no caminho a estas outras, haja vista a frota de caminhões municipais serem insuficientes pra atender todas as demandas de serviços municipais.

A presente licitação visa atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, com despesa vinculada a recurso próprio do Poder Executivo Municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta **Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL** para a referida contratação pela modalidade **Convite**, autorizando início da vigência do certame, concordando estar devidamente fundamentado na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

O certame de Licitação em pauta, inicialmente, gerou contratos conforme abaixo se descrevem:

CONVITE 1/2018-01			
CONTRATO	UNI. GESTORA	FORNECEDOR	VALOR ADJ – R\$
20180004	PMAF	RAIMUNDO JOSÉ RIBEIRO MENDONÇA	68.400,00
Total Adjudicado			68.400,00

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno